



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 340/90

Em, 25 de maio de 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

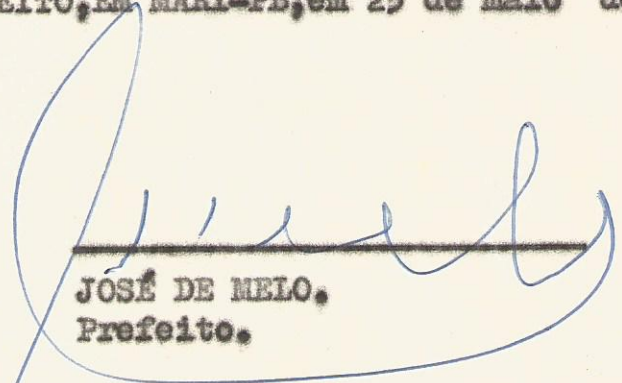
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - PB, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em 50% (cinquenta por cento) as remunerações dos servidores municipais deste Poder Legislativo, ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM MARI-PB, em 25 de maio de 1990.



JOSÉ DE MELO,
Prefeito.

PUBLICADA EM 30/05/90.

Art. Lemos Neves



Secretaria